



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00090

DECRETO Nº 2538 DE 14 DE MAIO DE 1991.

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido, e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649, de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustível;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no art. 1º do Decreto nº 2528, de 16 de abril de 1991, para as modalidades Medido e Não Medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00091

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

| <u>Faixa</u> | <u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u> | <u>Água</u> | <u>Esgoto</u> | <u>Água + Esgoto</u> <u>(p/m³)</u> |
|--------------|---|-------------|---------------|--|
| 01 | de 0 a 10 | 52,67 | 32,42 | 85,09 |
| 02 | 11 a 20 | 53,28 | 34,68 | 87,96 |
| 03 | 21 a 30 | 70,66 | 38,46 | 109,12 |
| 04 | 31 a 45 | 83,01 | 48,39 | 131,40 |
| 05 | 46 a 60 | 100,59 | 55,79 | 156,38 |
| 06 | 61 a 80 | 123,74 | 72,24 | 195,98 |
| 07 | 81 a 100 | 165,58 | 99,16 | 264,74 |
| 08 | 101 a 200 | 187,94 | 113,82 | 301,76 |
| 09 | 201 a 500 | 209,59 | 128,37 | 337,96 |
| 10 | acima de 500 | 234,15 | 141,12 | 375,27 |

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$432,76;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$432,76.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) - Cr\$4.520,10;
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) - Cr\$2.618,30;
- c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m/mês) - Cr\$7.138,40.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1991.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00092

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de maio de 1991.


ISAIAS HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal